



REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVELHEIRO GAÚCHO (ACOG)

Capítulo I

Dos Criadores

Artigo 1º. Para os efeitos deste regulamento, considera-se como CRIADOR da raça Ovelheiro Gaúcho todo aquele que tiver canil registrado na ACOG.

§ 1º. As avaliações técnicas que devam ser realizadas sobre qualquer exemplar estarão a cargo exclusivamente dos Inspectores Técnicos e/ou de pessoas idôneas designadas pela ACOG e as mesmas terão caráter inapelável.

§ 2º. Qualquer falsidade que ocorra ao declarar os dados de um exemplar ou de uma cria ou falta de acatamento a este regulamento faculta à ACOG recusar qualquer trâmite para não permitir a inscrição de crias ou exemplares afetados no Serviço de Registro Genealógico do Ovelheiro Gaúcho, suspender o criador ou o responsável pelas infrações.

Capítulo II

Dos Reprodutores

Artigo 2º. Serão considerados aptos a reprodução somente os machos e fêmeas que tenham seus pedigrees confirmados ou emitidos pela ACOG e considerados como Ovelheiros Gaúchos puros e tenham atingido idade igual ou superior a 15 meses.

§ 1º. A ACOG não admitirá acasalamentos com os seguintes graus de parentesco entre cães da raça Ovelheiro Gaúcho:

- I. Irmão com irmão;
- II. Meio irmão com meio irmão;
- III. Pais com filhos;
- IV. Tios com sobrinhos;
- V. Primos em primeiro grau.

§ 2º. A ACOG admite uma gestação por ano, no caso do proprietário desejar colocar a fêmea em cria mais uma vez neste período, deve solicitar laudo técnico de estado corporal a um técnico da ACOG, que será assessorado por laudo sanitário, fisiológico e reprodutivo expedido por um médico veterinário, durante o proestro, sendo a decisão reservada ao técnico da ACOG. Nos casos acidentais de gestação, deve ser notificado a ACOG o porque do acontecido e a fêmea deve ser examinada por um técnico da ACOG ou por pessoa idônea indicada pela mesma, a fim de verificar se a fêmea apresenta condições morfológicas para uma nova parição.

§ 3º. Não deverão ser encaminhadas para registro ninhadas que não atendam a este capítulo.

Capítulo III

Das Notificações

Notificação de Cobertura

Artigo 3º. É obrigação do criador enviar a notificação de cobertura à ACOG até no máximo 30 dias depois que a mesma tenha ocorrido, sendo que esta deve estar acompanhada por fotos de boa qualidade do macho e da fêmea. As fotos deverão ser tiradas uma da vista lateral direita, uma da vista lateral esquerda durante a cópula enquanto os cães ainda apresentam-se ligados. Deverá constar na notificação o nome do criador, o nome completo, o número do registro genealógico dos pais e o período de cobertura. Segue a baixo um modelo.



Notificação de Nascimentos e de Óbitos

Artigo 4º. Os criadores deverão enviar à ACOG, em até 60 dias após o nascimento, a Notificação de Nascimento, acompanhada de foto de boa qualidade de cada um dos filhotes, sendo uma em vista lateral direita e uma em vista lateral esquerda, o formulário para notificação de nascimento estará disponível no site da ACOG <http://acogovelheiro.wordpress.com/>. Os possíveis óbitos ocorridos na ninhada, bem como o de qualquer outro cão da raça Ovelheiro Gaúcho de propriedade do criador, devem ser sempre informados, devendo constar do nome do proprietário nome e número de registro do cão, se o mesmo já possuir registro. As notificações devem ser enviadas para o e-mail da Superintendência de registro Genealógico da Raça Ovelheiro Gaúcho: acog.registrogenealogico@gmail.com

Capítulo IV

Da Solicitação de Registro de Ninhada

Artigo 5º. Os criadores deverão solicitar o Registro da Ninhada em até oito meses após o nascimento dos filhotes. O criador tem o direito de registrar apenas os filhotes da ninhada de sua escolha, bem como não registrar nenhum se assim ele achar que deve

ser, sendo que neste último caso ele deve avisar a ACOG que não pretende registrar nenhum filhote da ninhada no prazo final para a solicitação do Registro Genealógico. O formulário para Registro de Ninhada estará disponível no site da ACOG <http://acogovelheiro.wordpress.com/>.

Capítulo V

Das Classes de Idade reconhecidas para o Ovelheiro Gaúcho pela ACOG

Artigo 6º. Serão consideradas pela ACOG as seguintes Classes de Idade para a raça Ovelheiro Gaúcho:

- I. Filhotes: os cães do nascimento até a idade de 12 meses.
- II. Jovens: os cães dos 12 meses e um dia até os 24 meses.
- III. Adultos: os cães com idade a partir de 24 meses e um dia.

Capítulo VI

Do Registro Base e Confirmação dos cães da raça Ovelheiro Gaúcho

Registro Inicial

Artigo 7º. Sempre que solicitado, será concedido o Registro Base a qualquer cão da raça Ovelheiro Gaúcho desde que o mesmo se enquadre no padrão da raça e seja aprovado na avaliação morfológica e comportamental realizada com base no padrão da raça da ACOG. Os cães estarão aptos a receberem o Registro Base quando alcançarem a idade de oito meses e um dia.

§ único. As avaliações para Registro Base poderão ser realizadas nos locais das provas para a raça Ovelheiro Gaúcho organizadas pela ACOG, ou mediante visita agendada a um dos Inspectores Técnicos da ACOG ou ainda mediante a solicitação de uma visita de um dos Inspectores Técnicos da ACOG, sendo que neste caso os custos de deslocamento do Inspetor Técnico correrão por conta do solicitante.

Confirmação

Artigo 8º. Todo cão da raça Ovelheiro Gaúcho com Registro Genealógico ou Inicial que não seja homologado pela ACOG, deve ser submetido à Confirmação, para ser considerado puro, apto a reprodução e a participar das provas organizadas pela ACOG. A Confirmação será realizada mediante o pagamento de taxa e da avaliação morfológica e comportamental dos cães com base no padrão da raça da ACOG, a partir da idade de 8 meses e um dia.

§ 1º. As avaliações para Confirmação poderão ser realizadas nos mesmos locais e condições que constam no Artigo 7º, Parágrafo único.

§ 2º. Aos cães que forem considerados inaptos na avaliação morfológica e/ou comportamental, para fins de Registro Base ou Confirmação não será dada uma nova chance de avaliação.

Capítulo VII

Da comprovação de parentesco

Artigo 9º. Em caso de dúvida sobre o parentesco entre exemplares da raça Ovelheiro Gaúcho o Técnico da ACOG responsável pela avaliação do Registro da ninhada poderá exigir exame morfológico e/ou tipagem de DNA dos exemplares escolhidos por ele.

§ 1º. A coleta de amostras para comprovação de parentesco será feita por Técnico da ACOG.

§ 2º. Todos os custos da tipagem de DNA para comprovação de parentesco, inclusive os da coleta e envio das amostras, serão de responsabilidade do criador.

§ 3º. Serão negados o Registro e/ou Confirmação do exemplar cujo teste de verificação do parentesco comprovadamente desqualifique a relação informada pelo proprietário.

Artigo 10º. A ACOG poderá exigir comprovação de parentesco de qualquer exemplar registrado da raça Ovelheiro Gaúcho.

§ único. Será cancelado o Registro Genealógico ou Registro Inicial do exemplar cujo teste de verificação do parentesco comprovadamente desqualifique a relação informada pelo proprietário.

Artigo 11º. A ACOG manterá em seus arquivos todos os laudos morfológicos e de genotipagem dos cães.

Das disposições gerais

Artigo 12º. Acontecimentos contrários ao estabelecido nos capítulos II, III e IV poderão ser relatados por escrito à Superintendência de Registro Genealógico da Raça Ovelheiro Gaúcho para avaliação e parecer sobre os trâmites seguintes.

Artigo 13º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio oficial.

Pelotas, 06 de junho de 2015.

Élen Nunes Garcia
Presidente da ACOG